

## REGULAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL PELA PETROBRAS

**Etapas 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> do Leilão Público ANP 002/15 (42º Leilão de Biodiesel)**

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**1.1** A Petróleo Brasileiro S.A., doravante denominada PETROBRAS, pela sua Gerência de Comercialização de Biodiesel, torna público que realizará as Etapas 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> do Leilão Público ANP 002/15 (42º Leilão de Biodiesel), **nos dias 27 de março a 01 de abril de 2015**, através da seleção das ofertas de biodiesel pela internet, utilizando-se de serviço prestado pela empresa PETRONECT em conformidade com as condições estabelecidas neste REGULAMENTO, na **Lei 11.097**, de 13 de janeiro de 2005, na **Resolução nº 05**, de 03 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética, na **Portaria nº 476**, de 15 de agosto de 2012, do Ministério de Minas e Energia, e na **Resolução ANP nº 33**, de 30 de outubro de 2007.

**1.2** O presente REGULAMENTO tem por objeto atender o disposto no Edital de Leilão Público nº 002/15, promovido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, através da realização das Etapas 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> do citado Edital, tendo em vista a aquisição de biodiesel destinado à mistura com o óleo diesel de petróleo nas condições previstas na Lei 11.097, de 13 de janeiro de 2005 e nos demais atos normativos que regulam a matéria.

**1.2.1** Na Etapa 2<sup>a</sup>, caberá às UNIDADES DE FORNECIMENTO, habilitadas na Etapa 1<sup>a</sup> do Leilão Público ANP nº 002/15, apresentar suas ofertas de biodiesel, conforme descrito no item **3.1**. As ofertas apresentadas pelas UNIDADES DE FORNECIMENTO implicarão em compromisso dos FORNECEDORES de atendê-las, no caso de serem selecionadas, não podendo recusar, desistir, renunciar nem abster-se do compromisso, em volume parcial ou total.

**1.2.2** Na Etapa 4<sup>a</sup>, as UNIDADES DE FORNECIMENTO, previamente autorizadas na Etapa 1<sup>a</sup> do Leilão Público ANP nº 002/15, poderão reapresentar novos preços, sempre menores do que os já apresentados, tanto para os volumes remanescentes da Etapa 3<sup>a</sup> das ofertas com Selo Combustível Social, como para os volumes das ofertas sem Selo Combustível Social publicadas ao final da Fase 2 da Etapa 2<sup>a</sup>. As ofertas apresentadas pelas UNIDADES DE FORNECIMENTO implicarão em compromisso dos FORNECEDORES de atendê-las, no caso de serem selecionadas, não podendo recusar, desistir, renunciar nem abster-se do compromisso, em volume parcial ou total.

**1.2.3** Nas Etapas 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>, será realizada a seleção, pela PETROBRAS e seus clientes (DISTRIBUIDORAS), das ofertas mais atrativas de biodiesel dentre as apresentadas nas Etapa 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>. A venda para a PETROBRAS das ofertas selecionadas será regulada pelo Anexo III (Contrato de Compra e Venda de Biodiesel) deste REGULAMENTO.

**1.2.4** Em cada uma das Etapas 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>, doravante denominadas períodos de comercialização, as ofertas selecionadas pelas DISTRIBUIDORAS implicarão em compromisso de compra, não podendo recusar, desistir, renunciar nem abster-se do compromisso, em volume parcial ou total. A compra das ofertas selecionadas pelas DISTRIBUIDORAS será regulada pelos Anexos I (Contrato Geral de Venda de Biodiesel – CGV Biodiesel) e II (Termo e Condições Operacionais da Petrobras – TCO Biodiesel) deste REGULAMENTO.

**1.3** Todas as ofertas selecionadas serão adquiridas dos FORNECEDORES pela PETROBRAS e vendidas para as DISTRIBUIDORAS, conforme as regras contidas neste REGULAMENTO e em seus anexos.

**1.3.1** O biodiesel comercializado no **42º Leilão de Biodiesel** deverá ser retirado nas UNIDADES DE FORNECIMENTO, **no período de 1º de maio a 30 de junho de 2015**.



**1.4** Integram o presente REGULAMENTO os seguintes Anexos:

- Anexo I – Contrato Geral de Venda de Biodiesel – CGV Biodiesel
- Anexo II – Termo e Condições Operacionais da Petrobras – CGV Biodiesel
- Anexo III – Contrato de Compra e Venda de Biodiesel
- Anexo IV – Regras do Processo de Seleção de Ofertas

## **2. DO SISTEMA PETRONECT E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** A seleção das ofertas de biodiesel tratadas neste REGULAMENTO será realizada por intermédio da PETRONECT, via Internet, no portal [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br), cujas informações e instruções sobre sua utilização podem se obtidas através do telefone **0800-282-8484**.

**2.2** Para poder participar dos dois períodos de comercialização eletrônica, os FORNECEDORES e as DISTRIBUIDORAS deverão estar previamente cadastrados no sistema [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br).

**2.2.1** O credenciamento das DISTRIBUIDORAS e FORNECEDORES ainda não cadastrados para acesso ao sistema eletrônico da PETRONEC deverá ser encaminhado para a PETROBRAS, através do e-mail [biodieselprogramacao@petrobras.com.br](mailto:biodieselprogramacao@petrobras.com.br), sendo obrigatória a aceitação das condições contratuais para uso do Portal PETRONECT, descritas no Anexo IV do presente Regulamento. Aqueles que já tiverem se cadastrado junto a PETRONECT por ocasião de processos comerciais realizados anteriormente não precisarão se cadastrar novamente, apenas atualizar as informações que tiverem sofrido mudança no período.

**2.2.2** A solicitação de inclusão no cadastro da PETRONECT deverá ser feita até às **13:00 hs** do dia **16 de março de 2015**. Esse prazo é improrrogável e o seu desatendimento impedirá a participação nos períodos de comercialização eletrônica do biodiesel.

**2.2.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico. Caso a senha tenha expirado, uma nova senha pode ser obtida no sítio da PETRONECT. Em caso de dúvida, contatar a PETRONECT: **0800-282-8484**.

**2.3.** DISTRIBUIDORAS e FORNECEDORES poderão acessar o Regulamento de Comercialização de Biodiesel pela Petrobras – Leilão Público ANP **002/15**, doravante denominado REGULAMENTO, no Portal da PETRONECT ([www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br)).

**2.5** As ofertas de biodiesel das UNIDADES de FORNECIMENTO apresentadas nos períodos de comercialização eletrônica, durante as Etapas 3<sup>a</sup>, e 5<sup>a</sup> do Leilão Público ANP **002/15**, serão aquelas consideradas válidas ao final das Etapas 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> do referido Leilão Público.

**2.6** A DISTRIBUIDORA será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas apresentadas durante a comercialização eletrônica, não cabendo à PETRONECT ou à PETROBRAS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das ferramentas do sistema eletrônico, ainda que por terceiros.

**2.7** Caberá à DISTRIBUIDORA acompanhar as operações no sistema PETRONECT durante a comercialização eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.8** Uma DISTRIBUIDORA poderá designar, **até 16/03/15**, por Procuração outra DISTRIBUIDORA para selecionar as ofertas de biodiesel que desejar.

**2.8.1** A DISTRIBUIDORA designante também terá que se submeter ao cadastramento na PETRONECT e a todos os procedimentos descritos neste regulamento, como se fosse participar do processo de seleção de ofertas de forma independente.

**2.8.2** A DISTRIBUIDORA designante deverá encaminhar carta, até a data limite descrita acima, informando sua intenção de ser representada pela DISTRIBUIDORA designada e o volume máximo que deseja adquirir. Esta Carta deverá ser acompanhada da respectiva Procuração, e deverá ser entregue na sede da PETROBRAS, Avenida Henrique Valadares 28, 10º andar - Torre A, CEP 20.231-030, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

**2.8.3** Ao final da Etapa 5ª do Leilão Público ANP 002/15, **em 01/04/2015**, a DISTRIBUIDORA designada deverá informar a PETROBRAS, através do e-mail [leilaobiodiesel@petrobras.com.br](mailto:leilaobiodiesel@petrobras.com.br), o volume adquirido para a DISTRIBUIDORA designante.

**2.9** A DISTRIBUIDORA ao apresentar proposta para a seleção de uma ou mais ofertas de biodiesel se submete a todos os termos e condições do presente regulamento e da legislação aplicável, de forma definitiva e irretratável.

**2.10** As obrigações assumidas pelos FORNECEDORES e pelas DISTRIBUIDORAS com a compra e venda do biodiesel, nas condições estabelecidas neste REGULAMENTO e em seus anexos, vigorarão no período compreendido entre **1º de maio e 30 de junho de 2015**.

**2.10.1** O advento do termo previsto no item 2.10 acima não importará, por si só, a extinção dos direitos e obrigações pendentes que continuarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS VIA PETRONECT:**

**3.1** A apresentação das ofertas, pelas UNIDADES DE FORNECIMENTO, descritas nos subitens **1.2.1** e **1.2.2** deste Regulamento e referentes às Etapas 2ª e 4ª do Leilão Público ANP 002/15, ocorrerá através do Monitor de Comercialização Eletrônica, pela Internet, no sistema PETRONECT, no sítio [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br):

**3.1.1** Etapa 2ª - Fase 1: Apresentação da oferta, onde deverão ser informados:

- O limite do Ponto de Entupimento de Filtro a Frio do Biodiesel que está disposto a entregar, indicado em Graus Celsius (°C), descriminado para cada um dos meses do período de entrega definido no Edital;
- Volume ofertado, em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), dividido em até 3 itens, cuja soma não poderá exceder a disponibilidade de oferta aprovada pela ANP, na Etapa 1 do Leilão Público nº 002/15;
- Preço unitário para cada oferta individual, apresentado em múltiplos de cinco reais por metro cúbico (R\$/m<sup>3</sup>), para entrega na unidade produtora do fornecedor, incluindo os Tributos Federais incidentes sobre o biodiesel, que não poderá ser superior ao Preço Máximo de Referência – PMR, de que trata o art. 6º da Portaria MME nº 476 e o anexo III do Edital de Leilão Público ANP 002/15, observada a Região onde está localizada a unidade produtora do fornecedor.

**3.1.1.1** Concluída a apresentação das ofertas pelos fornecedores, na Fase 1 da Etapa 2ª, as ofertas individuais consideradas válidas serão ordenadas por preço crescente, tornando-se público o resultado.

**3.1.2** Etapa 2ª - Fase 2: Reapresentação da oferta, onde a UNIDADE DE FORNECIMENTO poderá, a seu exclusivo critério, reduzir o preço unitário de um ou mais itens, permanecendo inalterados todos os demais pontos informados na Fase 1.

**3.1.2.1** Concluída a reapresentação das ofertas pelos fornecedores, na Fase 2 da Etapa 2ª, as ofertas individuais consideradas válidas serão ordenadas por preço crescente, tornando-se público o resultado.

**3.1.3** Etapa 4ª: Após o término da Etapa 3ª, as UNIDADES DE FORNECIMENTO poderão, a seu exclusivo critério, apresentar novos preços, sempre menores do que os já apresentados, tanto para os volumes remanescentes da Etapa 3ª das ofertas com Selo Combustível Social, como

para os volumes das ofertas sem Selo Combustível Social publicadas ao final da Fase 2 da Etapa 2<sup>a</sup>.

**3.1.3.1** Concluída a reapresentação das ofertas pelos fornecedores, na Etapa 4<sup>a</sup>, as ofertas individuais consideradas válidas serão ordenadas por preço crescente, tornando-se público o resultado.

**3.2** O FORNECEDOR deverá informar à Petrobras, até **26/03/2015**, a previsão de parada programada para manutenção, que acarrete a necessidade de interrupção e/ou redução no carregamento da usina, assim como os feriados municipais, durante o período citado no item 2.10 deste REGULAMENTO.

**3.2.1** O DISTRIBUIDOR, ao adquirir volume de biodiesel nas usinas com parada programada (interrupção e/ou redução de grade), previamente notificada, conforme item 3.2, fica obrigado a retirar o volume arrematado durante o período citado no item 2.10, excluindo-se os dias de parada e/ou interrupção informados pelo FORNECEDOR.

**3.2.2** A lista de FORNECEDORES com paradas programadas (interrupção e/ou redução de grade), notificadas será publicada pela Petrobras, através do site [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br) no dia **27/03/2015**.

#### **4. DA SELEÇÃO DAS OFERTAS VIA PETRONECT:**

**4.1** A seleção das ofertas, referente às Etapas 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> do Leilão Público ANP **002/15** se dará através do Monitor de Comercialização Eletrônica, pela Internet, no sistema PETRONECT, no sítio [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br).

**4.2.** Os preços unitários por UNIDADE DE FORNECIMENTO serão os resultantes das Etapas 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>, acrescidos do valor de 20,00 R\$/m<sup>3</sup>, definido como Margem da PETROBRAS (ADQUIRENTE), conforme artigo 11º da Portaria MME 476, de 15/08/2012.

**4.3.** Não haverá restrição no volume total adquirido por DISTRIBUIDORA por UNIDADE DE FORNECIMENTO, cabendo à DISTRIBUIDORA definir o quanto deseja comprar de cada UNIDADE DE FORNECIMENTO para atender à obrigação estabelecida pela Resolução CNPE nº 06/2009, para formulação da mistura no teor de 7% com o diesel mineral (B7);

**4.4** A seleção das ofertas de biodiesel se dará em duas etapas:

**4.4.1** Da Etapa 3<sup>a</sup> do Leilão Público da ANP **002/15**:

**4.4.1.1** Nesta Etapa se dará a seleção das ofertas com origem exclusiva em FORNECEDORES detentores de Selo Combustível Social.

**4.4.1.3.** A Etapa 3<sup>a</sup> terá a duração de 03 horas, com início previsto às 11:00 horas (horário de Brasília) e encerramento previsto para às 14:00 horas.

**4.4.1.4.** Concluído o certame, automaticamente se iniciará o Período sem Lances, com duração de 3 (três) minutos, durante os quais caso ocorra algum lance haverá nova prorrogação por igual período de 3 (três) minutos.

**4.4.1.5.** O procedimento de prorrogação automática descrito no item **4.4.1.4** prosseguirá sempre que ocorrer novo lance durante o intervalo de 3 minutos. O certame se encerrará automaticamente após 3 (três) minutos consecutivos sem a ocorrência de nenhum lance.

**4.4.1.6** Conforme descrito no item **1.2.4**, as ofertas selecionadas pelas DISTRIBUIDORAS implicarão em compromisso de compra, não podendo recusar, desistir, renunciar nem abster-se do compromisso, em volume parcial ou total.

**4.4.2** Da Etapa 5<sup>a</sup> do Leilão Público da ANP **002/15**:

**4.4.2.1** Nesta Etapa se dará a seleção das ofertas com origem em quaisquer FORNECEDORES, com ou sem Selo Combustível Social.

**4.4.2.2.** As ofertas apresentadas nesta Etapa, com origem em UNIDADE DE FORNECIMENTO com Selo Combustível Social, serão as ofertas remanescentes da Etapa 3<sup>a</sup> que porventura não tenham sido selecionadas.

**4.4.2.3** Conforme descrito no subitem **3.1.3**, na Etapa 4<sup>a</sup>, os FORNECEDORES poderão, a seu exclusivo critério, reduzir os preços das ofertas de biodiesel com Selo Combustível Social remanescentes da Etapa 3<sup>a</sup> e das ofertas de biodiesel sem Selo Combustível Social apresentadas na Etapa 2<sup>a</sup>.

**4.4.2.4.** O volume total selecionado pelas DISTRIBUIDORAS, na Etapa 5<sup>a</sup>, oriundo de UNIDADES DE FORNECIMENTO com ou sem Selo Combustível Social, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do volume selecionado de UNIDADES DE FORNECIMENTO com Selo Combustível Social, na Etapa 3<sup>a</sup> (dia anterior).

**4.4.2.4.1** O **Monitor de Comercialização** da PETRONECT recusará automaticamente toda proposta de DISTRIBUIDORA que contrarie o disposto no item **4.4.2.4**.

**4.4.2.5.** O etapa 5<sup>a</sup> de comercialização terá a duração de 01(hum) hora, com início previsto às 14:00 horas (horário de Brasília) e encerramento previsto para às 15:00 horas.

**4.4.2.6.** Concluída uma hora do certame, automaticamente se iniciará as Prorrogações Automáticas, com duração de 03 (três) minutos, durante os quais caso ocorra algum lance haverá nova prorrogação por igual período de 3 (três) minutos.

**4.4.2.7.** O procedimento de prorrogação automática descrito no item **4.4.2.6** prosseguirá sempre que ocorrer novo lance durante o intervalo de 03 (três) minutos. O certame se encerrará automaticamente após 03 (três) minutos consecutivos sem a ocorrência de nenhum lance.

**4.4.2.8** Conforme descrito no item **1.2.4**, as ofertas selecionadas pelas DISTRIBUIDORAS implicarão em compromisso de compra, não podendo recusar, desistir, renunciar nem abster-se do compromisso, em volume parcial ou total.

## 5. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DAS OFERTAS NO MONITOR DE COMERCIALIZAÇÃO ELETRÔNICA:

**5.1** O critério adotado para julgamento das propostas será o de maior valor unitário entre as propostas recebidas das DISTRIBUIDORAS. O valor inicial para as propostas de abertura das Etapas de seleção das ofertas de biodiesel estarão informados no “**Monitor de Comercialização**”.

**5.2** A seleção das ofertas de biodiesel será realizada com o suporte técnico da empresa PETRONECT, que prestará suporte por via telefônica aos participantes. Será realizada uma simulação de comercialização eletrônica previamente. Caso alguma DISTRIBUIDORA não tenha sido convidada para esta simulação, recomenda-se entrar em contato com a PETRONECT por meio do site internet ([www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br)) ou pelo telefone 0800 282-8484. Caso a DISTRIBUIDORA não participe da simulação, a PETRONECT se reserva o direito de não prestar suporte durante o leilão.

**5.3** A DISTRIBUIDORA poderá, a seu exclusivo critério, cadastrar no **Monitor de Comercialização** um volume máximo de compra (**COTA**), que será utilizado pelo **Monitor de Comercialização** como limite total de compras.

**5.3.1** O **Monitor de Comercialização** recusará automaticamente as propostas da DISTRIBUIDORA e a notificará, quando sua **COTA** for ultrapassada.

**5.3.2** A DISTRIBUIDORA poderá, a qualquer momento, alterar sua **COTA** no **Monitor de Comercialização**, aumentando ou diminuindo seu volume máximo de compra.

**5.4** Iniciada a comercialização eletrônica, os representantes dos FORNECEDORES deverão permanecer conectados ao sistema para acompanhar a seleção das ofertas de biodiesel. Por meio do “**Monitor de Comercialização – Visão Fornecedor**” os representantes visualizarão, em tempo real, todas as propostas ofertadas e que permaneçam válidas para sua UNIDADE de FORNECIMENTO.

**5.4.1** O Sistema preservará a confidencialidade da informação sobre qual DISTRIBUIDORA selecionou ofertas nos períodos de comercialização eletrônica.

**5.4.2** O Sistema apresentará os volumes e preços médios obtidos por todas as UNIDADES DE FORNECIMENTO, contudo preservará a confidencialidade da informação sobre qual UNIDADE DE FORNECIMENTO teve oferta selecionada nos períodos de comercialização eletrônica.

**5.5** Iniciada a comercialização eletrônica, os representantes das DISTRIBUIDORAS deverão permanecer conectados ao sistema para participar da seleção das ofertas de biodiesel. Por meio do “**Monitor de Comercialização – Visão Distribuidor**” os representantes visualizarão, em tempo real, todas as propostas ofertadas e que permaneçam válidas nas UNIDADES de FORNECIMENTO escolhidas.

**5.5.1** O Sistema não identificará o autor das ofertas para as demais DISTRIBUIDORAS participantes, preservando a confidencialidade da informação sobre qual DISTRIBUIDORA selecionou ofertas nos períodos de comercialização eletrônica.

**5.65** Ao fazerem as propostas, as DISTRIBUIDORAS, após terem selecionado para qual UNIDADE DE FORNECIMENTO que desejam fazer uma proposta, deverão informar o preço unitário e a quantidade de biodiesel desejada.

**5.6.1** O valor unitário de cada proposta terá o limite superior equivalente a 3% do que for maior entre o maior valor ofertado pela UNIDADE DE FORNECIMENTO escolhida ou a maior proposta colocada nesta UNIDADE DE FORNECIMENTO, por qualquer DISTRIBUIDORA.

**5.7** Uma DISTRIBUIDORA que já tiver feito uma proposta e obtido um volume de biodiesel em uma dada UNIDADE DE FORNECIMENTO e desejar fazer outra proposta por volume adicional da mesma UNIDADE DE FORNECIMENTO, só poderá propor um valor unitário que seja igual ou superior ao da sua proposta anterior naquela UNIDADE DE FORNECIMENTO. Neste caso, o novo valor proposto, para o volume adicional desejado, passará a valer para todo o volume que esta DISTRIBUIDORA vier a adquirir naquela UNIDADE DE FORNECIMENTO.

**5.8** O aumento no valor das propostas deverá obedecer a um incremento mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais por metro cúbico) ou múltiplos desse valor.

**5.9** No caso de propostas de mesmo valor, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro pelo Sistema PETRONECT.

**5.10** Os participantes poderão aumentar o volume da proposta indicado no campo “**Quantidade**”, mantendo ou majorando o valor do preço unitário.

**5.11** Os representantes das DISTRIBUIDORAS, durante os períodos de comercialização, deverão estar atentos para o caso de uma proposta melhor de outra DISTRIBUIDORA sobrepujar uma de suas propostas, total ou parcialmente, antes do término do período de comercialização ou durante o período sem lances, pois neste caso haverá necessidade de fazer uma nova proposta para obter o volume que tiver sido deslocado.

**5.11.1** O **Monitor de Comercialização** emitirá aviso sempre que a DISTRIBUIDORA tiver volume deslocado em uma UNIDADE DE FORNECIMENTO, indicando a UNIDADE DE FORNECIMENTO e o volume deslocado.

**5.12** A PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério, interromper a realização de qualquer Etapa, em decorrência de fatos relevantes e supervenientes que possam comprometer a continuidade do processo. Neste caso, as propostas enviadas até o momento da interrupção serão consideradas válidas. Os usuários serão mantidos informados quanto à seqüência do período de comercialização por meio de avisos no **Monitor de Comercialização**.

**5.13** Quaisquer dificuldades ou dúvidas operacionais **com relação ao Sistema PETRONECT**, surgidas durante a realização das Etapas poderão ser respondidas pela equipe de suporte da PETRONECT, por meio dos telefones a serem divulgados em data próxima ao evento. Para dúvidas surgidas antes do evento, consultar a PETRONECT através do telefone 0800-2828484 deste Regulamento.

**5.13** As transmissões de informações por meio de Internet estão sujeitas a atrasos e desconexões em função da diversidade de componentes existentes entre o servidor da DISTRIBUIDORA ou do FORNECEDOR e os servidores da PETRONECT. Em função do tempo necessário para a transmissão de um lance desde o computador do participante até o sistema da PETRONECT, recomenda-se que o usuário não submeta lances com tempo inferior a um minuto do encerramento da sessão de venda eletrônica.

## **6. DADOS GERAIS DOS PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO ELETRÔNICA:**

**6.1** As DISTRIBUIDORAS e os FORNECEDORES deverão observar nas “**Informações do Leilão**” no **Monitor de Comercialização** o tempo total de duração do leilão e de cada uma das respectivas Etapas (2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, e 5<sup>a</sup>), referentes ao Leilão Público ANP 002/15. É importante que o Estado (UF) dos participantes do Leilão seja corretamente informado.

**6.2** Os horários previstos para as Etapas, pelo horário de Brasília, serão os abaixo indicados:

### **6.2.1** Etapa 2<sup>a</sup> – Apresentação de Ofertas

Data: 27 de março de 2015

Início Fase 1: 10:00 horas

Término Fase 1: 12:00 horas

Início Fase 2: 14:00 horas

Término Fase 2: 16:00 horas

### **6.2.2** Etapa 3<sup>a</sup> – Seleção das ofertas com Selo Combustível Social

Data: 31 de março de 2015

Primeiro Período de Comercialização (DISTRIBUIDORAS)

Início: 11:00 horas

Parada para Almoço: 12:00 - 13:00

Término (Início do Período de Prorrogações Automáticas): 14:00 horas

### **6.2.3** Etapa 4<sup>a</sup> – Reapresentação de Ofertas

Data: 31 de março de 2015

Início: Após o fim da negociação

Duração: 01 hora

### **6.2.4** Etapa 5<sup>a</sup> – Seleção das ofertas com e sem Selo Combustível Social

Data: 01 de abril de 2015

Segundo Período de Comercialização (DISTRIBUIDORAS)

Início: 14:00 horas

Término (Início do Período de Prorrogações Automáticas): 15:00 horas

**7.3** Para o acesso e utilização das sessões de venda eletrônica da PETRONECT é necessário o atendimento das seguintes configurações de hardware e software:

#### **7.3.1** Hardware:

COMPONENTE	MÍNIMO	RECOMENDADO
<b>Processador</b>	Pentium IV 1.3 GHz ou similar.	Core Duo 2,4 Ghz ou similar.
<b>Memória</b>	1 Gb RAM	2 Gb RAM
<b>Espaço Livre em Disco</b>	100 Mb	300 Mb
<b>Configurações de tela</b>	Resolução de 1024 x 768 pixels; 16 mil cores	Resolução de 1024 x 768 pixels; 16 mil cores

### 7.3.2 Software:

- **Sistemas Operacionais suportados:** Windows XP SP3
- **Adobe Flash Player:** Para visualização de alguns componentes da aplicação é necessária a instalação do Adobe Flash Player 11.2.x, ou qualquer versão superior. A instalação é obrigatória. Esse aplicativo pode ser instalado através do link: <http://get.adobe.com/br/flashplayer/>
- **Acrobat Reader:** Outro aplicativo necessário para a abertura de anexos é o Adobe Acrobat Reader que poderá instalado através do link: <http://www.adobe.com/br/products/acrobat/readstep2.html>
- **Navegadores Internet suportados:** Microsoft Internet Explorer versão 7.0 ou superior, com suporte a criptografia de 128 bits.

Obs.: Versões de navegadores anteriores às acima citadas não serão suportadas pelo portal PETRONECT. Para identificar a versão instalada em seu computador, abra o navegador e clique, no menu superior, em "Ajuda" e em "Sobre o Internet Explorer".

Idiomas de Browser Suportados: Português, Inglês e Espanhol

Idiomas de Usuários Suportados: Português

### 7.3.3 Conexão à internet:

- Recomendamos o uso e conexão de alta velocidade (banda larga), caso contrário, o tempo e resposta do sistema poderá não ser satisfatório. Lembramos que a velocidade de sua conexão também depende do número de usuários na sua empresa que a utilizam simultaneamente.

A conexão deve fornecer IP fixo de Internet. Além disso, se for utilizado um servidor proxy na conexão da sua empresa com o Portal Petronect, deverá ser feita uma configuração específica para que a navegação no Portal não seja afetada pela utilização deste servidor.

A empresa deve consultar a sua área técnica para verificar se as configurações do seu computador estão dentro do recomendável. Conexões sem tais características podem tornar o sistema instável, ocasionando erros durante o acesso.

## 8. DO VALOR DAS PROPOSTAS, DO PREÇO DE COMPRA DAS USINAS E DO PREÇO DE VENDA PARA AS DISTRIBUIDORAS:

**8.1** Os valores das ofertas apresentadas pelas UNIDADES DE FORNECIMENTO e das propostas das DISTRIBUIDORAS deverão ser colocados no **Monitor de Comercialização**, incluindo os Tributos Federais incidentes sobre o biodiesel e isento(s) de demais tributos.



**8.2** Os preços de venda dos volumes de biodiesel adquiridos pelas DISTRIBUIDORAS, nas UNIDADES DE FORNECIMENTO, por meio das regras estabelecidas neste REGULAMENTO, serão fixos e não reajustáveis durante o período de validade de **42º** Leilão Público de Biodiesel.

**8.3** O preço, incluindo os Tributos Federais incidentes sobre o biodiesel e isento(s) de demais tributos, a ser pago pela PETROBRAS a cada UNIDADE DE FORNECIMENTO será a média dos preços de venda das ofertas selecionadas pelas DISTRIBUIDORAS, na respectiva UNIDADE DE FORNECIMENTO, descontada a margem da PETROBRAS definida no item **4.2**. O preço será fixo e não reajustável durante todo período de validade de **42º** Leilão Público de Biodiesel.

## **9. ASPECTOS COMERCIAIS**

**9.1** Os aspectos comerciais relativos à compra e venda das ofertas de biodiesel selecionadas nos períodos de comercialização eletrônica, objeto deste REGULAMENTO, estão descritos no Anexo I (Contrato Geral de Vendas de Biodiesel – CGV Biodiesel), no Anexo II (Termo e Condições Operacionais da Petrobras – CGV Biodiesel) e no Anexo III (Contrato de Compra e Venda de Biodiesel).

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** FORNECEDORES e DISTRIBUIDORAS ao participarem das Etapas 2, 3, 4 e 5 do Leilão Público ANP 002/15, se submetem a todos os termos e condições do presente REGULAMENTO e seus Anexos, e da legislação aplicável.

**10.2** Quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos termos deste REGULAMENTO, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada, deverão ser apresentadas para esclarecimento à PETROBRAS, por escrito, através do fax (21) 2166-2484, até o dia **26 de março de 2015**, às 13 horas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da PETROBRAS.